



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



Acordo de Cooperação Nº 021/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO FEDERAL, DEVIDAMENTE ASSISTIDA PELA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR E A FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFRR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.792.077/0001-63, com sede no Campus do Paricarana, Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista – RR, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, **Profª. Drª. GIOCONDA SANTOS E SOUZA MARTINEZ**, portadora do RG nº 151.605 – SSP/RR, CPF nº 714.430.374-00, nomeada pelo Decreto Presidencial em 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União na data de 29 de fevereiro de doravante denominado(a) UFRR, e a **FUNDADAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 05.463366.102/0001-10, com sede à Av. Capitão Ene Garcez, nº 2.413, bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista, doravante denominada **FUNDAÇÃO AJURI**, neste ato devidamente representada por sua Diretora Executiva, **Srª. ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA**, portador da Carteira de Identidade nº 168450 SSP/RR, e inscrição no CPF/MF nº 017.341.491-59, resolvem, de comum acordo, e na conformidade da legislação vigente, no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000, Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507 de novembro de 2011; bem como do Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem firmar nesta data o presente Acordo de Cooperação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação: a Complementação da Construção do Centro de Estudo da Biodiversidade- Etapa III- Campus Paricarana.

São Obrigações dos partícipes:

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Da UFRR:

- a) custear as despesas com a execução do presente instrumento;
- b) apoiar e prestar orientação técnica ao Partícipe;
- c) exercer a função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Acordo de Cooperação, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- d) acompanhar a execução em conformidade com as metas componentes do Plano de Trabalho e de acordo com o orçamento e o cronograma de execução do objeto aprovado;
- e) acompanhar e controlar os procedimentos licitatórios ou sua dispensa ou inexigibilidade para contratação da execução de obras e serviços, e de aquisição de bens e equipamentos, assegurando o cumprimento dos procedimentos do Acordo de Cooperação;
- f) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- g) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- h) prorrogar, “de ofício”, a vigência do presente Acordo de Cooperação, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

[Assinatura]
[Assinatura]
UFRR
CONFES
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



II – DA FUNDAÇÃO AJURI:

- a) responsabilizar-se pela execução direta do Acordo de Cooperação;
- b) utilizar os recursos do presente Acordo de Cooperação, exclusivamente na execução do seu objeto, mantendo a dotação orçamentária e classificação de despesa originária;
- c) cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado pela Partícipe;
- d) restituir eventuais saldos dos recursos transferidos e os de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- e) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas do recursos recebidos conforme previsto na **Cláusula Sexta**;
- f) manter e movimentar os recursos recebidos do Partícipe, em conta específica;
- g) promover e realizar as licitações, dispensas ou inexigibilidade para contratação de obras, serviços e aquisição de bens, de acordo com a legislação federal;
- h) encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pelo Partícipe, os documentos necessários à liberação de recursos;
- i) manter à disposição do Partícipe e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão Partícipe, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Acordo de Cooperação;
- j) restituir ao Partícipe o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação;
- k) restituir ao Partícipe o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo de Cooperação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



- l) efetuar, em nome do Partícipe, o recolhimento dos saldos ou a devolução de valores porventura não utilizados, juntados à respectiva prestação de contas uma cópia do comprovante de recolhimento, com a indicação do número do Acordo de Cooperação;
- m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Partícipe, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- n) permitir o livre acesso e as inspeções cabíveis aos bens e serviços adquiridos com recursos do Acordo de Cooperação, aos locais das obras e aos documentos relacionados com o Acordo de Cooperação, por parte de representantes do Partícipe;
- o) assegurar a adequada manutenção e conservação das obras e bens compreendidos no Programa, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- p) proporcionar todas as informações que o Partícipe solicite sobre o Projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- q) obedecer a norma legal quanto à vedação de pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado da empresa pública, inclusive sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou por qualquer espécie de remuneração adicional;
- r) cumprir o disposto no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, quando houver contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e
- s) observar a vedação constante do inciso X do Artigo 167 da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/00, artigo 25, inciso III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A vigência do presente instrumento dar-se-á a partir da data de sua assinatura, fixando a data de **28/02/2013**, como prazo para seu término, conforme o estabelecido no Plano e Trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Acordo de Cooperação ou o Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante a formalização por termo aditivo, proposto pelo Partícipe e com a devida justificativa, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pelo ordenador de despesas do Partícipe.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedado o aditamento do Acordo de Cooperação com alteração do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução deste Acordo de Cooperação, no valor de R\$ 37.687,74 (**trinta e sete mil seiscientos e oitenta e sete reais e setenta e quatro**), consoante o respectivo Plano de trabalho, terão a seguinte classificação funcional e financeira:

Programa de Trabalho:

I – Projeto(s):

Elemento de Despesa – especificação	Nota de Dotação	Data da Dotação	Fonte de Recurso	Valor R\$
44.90.51- Obras e Instalações	2012ND000831	18/10/12	250159999	37.687,74

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em **1 (uma)** parcela, conforme previsto no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



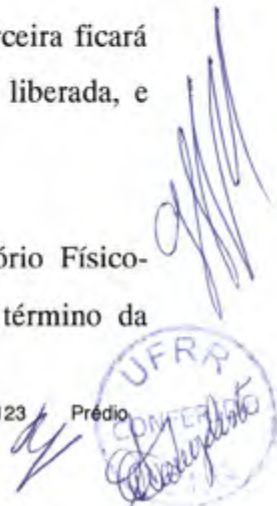
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



Fica o Partícipe responsável, perante o Partícipe, a apresentar prestação de contas, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula, composta dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Acordo de Cooperação, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório Físico – Financeiro ressaltando o cumprimento do objeto;
- d) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- h) Relação de Pagamentos;
- i) Cópia do Despacho da Homologação e da adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento na legislação aplicável e nos seus procedimentos;
- j) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra, firmado pela Reitora e o engenheiro responsável, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo Partícipe, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional; e
- l) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio;
- m) Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de Contas Final e o Relatório Físico-Financeiro deverá ser encaminhada à Partícipe até 60 (sessenta) dias após o término da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



vigência do Acordo de Cooperação, de conformidade com a redação do Art. 72, inciso I, e todos os documentos constantes do art. 74 da Portaria Interministerial 507/2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não serão aceitas despesas efetuadas em datas anterior ou posterior à vigência do Acordo de Cooperação, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade Partícipe, o número do referido Acordo de Cooperação, carimbo com a numeração do Acordo de Cooperação e atesto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pela obrigação decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos transferidos em desacordo com o objeto e metas, constantes do Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos; e
- c) retardamento de início da execução do objeto do Acordo de Cooperação por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, a critério do Partícipe, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o Partícipe à instauração da Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função desse Acordo de Cooperação deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Em caso de haver na data da extinção desse instrumento, para assegurar a continuidade da ação constante do Projeto Governamental, fica assegurado ao Partícipe o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos à conta deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1943, correndo as despesas por conta da UFRR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária, de Boa Vista – Roraima, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Boa Vista-RR, de de 2012.


Gioconda Santos e Souza Martinez
Reitora da UFRR


Elisa Hatsue Brito Yoshihara
Diretora Executiva da Fundação Ajuri

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G:

C.P.F:

Nome:

R.G.:

C.P.F:

